



Processo nº 00013.2026.0123.000228
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-PE
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impugnante: BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA



DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Municipal de Pacajus-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026-PE, impetrado por BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026-PE, alegando que o instrumento convocatório tem critérios restritivos.

Argumenta, para tanto, que existem medicamentos de naturezas distintas, submetidos a regulamentações sanitárias e órgão fiscalizadores diferentes, aglutinados no mesmo lote, requerendo com isso a divisão dos itens.

Aponta, para tanto, que a exigência da AFE/AE expedida pela ANVISA são é afeita a produtos/medicamentos de uso humano, indicando que o órgão responsável pela regulação dos insumos para uso veterinário é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Solicita, para tanto, a readequação do lote de acordo com a natureza regulatória dos itens.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

DA RESPOSTA Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios que regem os atos administrativos tais como da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, findando-se com o entendimento descrito em seguida.

Neste sentido, cumpre consignar que a interpretação das normas aplicadas ao procedimento licitatório deve ser favorável à ampliação da disputa entre os interessados em participar do certame, desde que não se comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A empresa alega que no mesmo lote há a junção de medicamentos de uso humano e de uso veterinário, apontando, na oportunidade, que não há justificativa para tanto e que as regulamentações sanitárias e órgãos fiscalizadores para os itens são distintos.

No mesmo ensejo, destaca que no instrumento convocatório tem a exigência de autorização de funcionamento da empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) expedidas pela vigilância sanitária, mas que estas são pertinentes às empresas que comercializam medicamentos de uso humano.

Indica que para os medicamentos de uso veterinário, as regulamentações e os controles são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (MAPA).

Requer com isso, a readequação do lote quanto a natureza dos itens regulatória de seus itens.

É imperioso ressaltar que o edital deve estar em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame e as legislações correlatas ao objeto. Nesse espeque, convém destacar que a elaboração dos requisitos
Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

No que se refere à formação dos lotes, importa ressaltar que o parcelamento previsto **no art.40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº14.133/21**, consiste na divisão do objeto licitado desde que haja viabilidade técnica e vantajosidade:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Para tanto, o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

Considerando que o parcelamento do objeto é definido no âmbito administrativo a partir da avaliação da viabilidade técnica e econômica, o ente contratante se posicionou pela pertinência do alegado, e por isso irá realizar o desmembramento do lote único, com a separação dos itens conforme sua natureza e segmento regulatório, especialmente em medicamentos de uso humano, medicamentos de uso veterinário, medicamentos controlados e materiais diversos.

Isto posto, após realizadas as alterações pertinentes, o edital será republicado, com a reabertura dos prazos na forma da lei, assegurando ampla competitividade, em observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme o art.5º já citado nesta peça.



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO
DA DECISÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.
CNPJ:07.384.407/0001-09

Face ao exposto, este(a) Pregoeiro(a) julga **PROCEDENTE** o presente requerimento, cumprindo realizar as alterações em conformidade com o disposto nessa peça, seguindo-se as devidas publicações e procedimentos inerentes.

Pacajus - CE, 28 de maio de 2026.

LEANDRO
RODRIGUES DA
SILVA:9908508938
7

Assinado de forma digital
por LEANDRO RODRIGUES
DA SILVA:99085089387
Dados: 2026.05.28 15:08:51
-03'00'

Leandro Rodrigues da Silva
Pregoeiro